APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA - 19/09/23

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº. _____

DE _____/_____/_____

AUTORIA: DO VEREADOR JOSÉ CÂNDIDO FRAGOSO

ASSUNTO: Dispõe sobre a proteção e preservação do Rio MACACU no município de Cachoeiras de Macacu - RJ e dá outras providências.

Processo nº 0749/2023, **dado pelo protocolo**

Início 19/09/23

P

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - ART. 109, INCISO III
EM 19 / 09 / 23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0749 / 2023 dado pelo
protocolo, distribuido à Presidência
Em, 12 de Setembro de 2023
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

PROJETO DE LEI Nº_____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO RIO MACACU NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a "Lei de Proteção e Preservação do Rio Macacu" no município de Cachoeiras de Macacu - RJ, com o objetivo de promover a gestão sustentável, a preservação e a conservação dos recursos hídricos do Rio Macacu, assegurando sua qualidade e disponibilidade para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se Rio Macacu um recurso natural de relevante importância ecológica, ambiental, social e econômica, o curso d'água principal e seus afluentes localizados no território do município de Cachoeiras de Macacu - RJ.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO

Art. 3º Fica estabelecido o zoneamento ambiental da bacia do Rio Macacu, com o objetivo de delimitar áreas de proteção e de uso sustentável, considerando suas características ecológicas, áreas de recarga hídrica, áreas de preservação permanente e áreas de interesse social.

Art. 4º Serão adotadas medidas para a proteção e conservação das nascentes e margens do Rio Macacu, incluindo ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, implantação de sistemas de saneamento básico adequado e controle do uso e ocupação do solo.

Art. 5º Serão promovidas ações de monitoramento contínuo da qualidade da água do Rio Macacu, de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, visando à preservação dos ecossistemas aquáticos e à garantia da segurança hídrica para consumo humano e atividades econômicas.

Art. 6º Será implementado um programa de educação ambiental, com a participação da comunidade local, para promover a conscientização sobre a importância da proteção e preservação do Rio Macacu, incentivando práticas sustentáveis e o uso racional dos recursos hídricos.

Art. 7º Serão estabelecidas diretrizes para a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia do Rio Macacu, em conformidade com a Lei Federal nº 9.433/1997, visando à otimização do uso dos recursos e à prevenção de conflitos pelo seu uso.

Câmara Municipal
Processo nº
protocolo, distribuído
Em, de

CAPÍTULO III - DO COMITÊ DE GESTÃO DO RIO MACACU

Art. 8º Fica estabelecido o Comitê de Gestão do Rio Macacu, responsável pela coordenação, implementação e monitoramento das ações de proteção e preservação do Rio Macacu.

Parágrafo único - O Comitê será composto pelos seguintes representantes (um titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades, com exceção as ONGs Ambientais distintas que serão três.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ;

a) Órgão municipal de meio ambiente;
b) Órgão municipal de educação;
c) Órgão municipal de recursos hídricos (AMAE);

II - Representantes do Poder Executivo Estadual;

a) Órgão estadual de recursos hídricos;
b) Órgão ambiental estadual (APA do Macacu);

III - Representantes da sociedade civil.

a) Associação de Moradores;
b) Associação da Agricultura Familiar;

IV - Representantes das Organizações não Governamentais Ambientais com atuação na região do Rio Macacu;

a) ONGs Ambientais distintas;

Art. 9º Compete ao Comitê de Gestão do Rio Macacu:

a) Elaborar e executar planos e programas de proteção e preservação do Rio Macacu;
b) Promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na gestão dos recursos hídricos da bacia do Rio Macacu;
c) Monitorar a qualidade da água e o estado de conservação do ecossistema aquático do Rio Macacu;
d) Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da preservação do Rio Macacu;
e) Propor ações de fiscalização e combate a atividades poluidoras e degradadoras do Rio Macacu;
f) Estabelecer diretrizes para a outorga de direito de uso de recursos hídricos na bacia do Rio Macacu;
g) Elaborar relatórios periódicos sobre a situação ambiental e a gestão dos recursos hídricos do Rio Macacu.

Art. 10 Serão estabelecidos instrumentos de incentivo à conservação e recuperação ambiental nas propriedades localizadas na área de abrangência da bacia do Rio Macacu, incluindo a concessão de incentivos fiscais, linhas de financiamento e parcerias com o setor privado.

Art. 11 As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal, através de dotações orçamentárias específicas, podendo contar também com recursos provenientes de convênios, parcerias, doações e outras fontes disponíveis.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador – PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0749 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 12 de Setembro de 2023

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal
Processo nº
protocolo, distribuído
Em, ____ de ____

Justificativa

O Rio Macacu é um recurso hídrico de extrema importância para o município de Cachoeiras de Macacu - RJ, tanto do ponto de vista ecológico quanto socioeconômico. No entanto, é notável a necessidade de adoção de medidas efetivas para garantir sua proteção e preservação, em conformidade com as leis ambientais de recursos hídricos e a legislação vigente no Brasil.

A Lei nº 9.433/1997 estabelece princípios e diretrizes para a gestão dos recursos hídricos, com o objetivo de assegurar sua disponibilidade, qualidade e usos sustentáveis. Dessa forma, é fundamental que o Rio Macacu seja reconhecido como um recurso natural de relevante importância, a fim de que sejam adotadas ações concretas para sua preservação.

Além disso, o novo Marco do Saneamento Básico, Lei nº 14.026/2020, estabelece diretrizes para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, incluindo o abastecimento de água e o tratamento de esgoto. A proteção dos corpos d'água, como o Rio Macacu, é essencial para garantir a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para o abastecimento público, conforme preconizado por essa lei.

Também é importante destacar a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa lei estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão adequada dos resíduos sólidos, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente. A preservação do Rio Macacu contribui diretamente para evitar a contaminação por resíduos sólidos, promovendo a sustentabilidade ambiental e a saúde da população.

Diante desse contexto, é imprescindível a criação de uma legislação específica para a proteção e preservação do Rio Macacu. O projeto de lei proposto busca estabelecer medidas de proteção contra a poluição, degradação e assoreamento, bem como promover a recuperação de áreas degradadas, a conscientização da população e a gestão integrada desse recurso hídrico.

Ao reconhecer o Rio Macacu como um ente especialmente protegido, de acordo com as leis ambientais e o novo marco do saneamento básico, estamos reafirmando o compromisso do município de Cachoeiras de Macacu - RJ com a preservação ambiental, a garantia do acesso à água de qualidade, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável.

A proteção e preservação do Rio Macacu irão contribuir para a conservação dos ecossistemas aquáticos, a manutenção dos serviços ecossistêmicos, como o fornecimento de água potável e a regulação do clima local, além de promover a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental da região.

Ao promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do Rio Macacu, por meio de ações de educação ambiental, campanhas e eventos, estão incentivando a participação ativa da comunidade na proteção desse recurso hídrico, fortalecendo a governança ambiental e promovendo uma cultura de cuidado e responsabilidade ambiental.

Rua: Ibraim Barroso, 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu – RJ – CEP 28680-000
Fone: (21)2649-1208 / (21) 2649-3733
E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br

Ademais, ao estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, organizações não governamentais e a sociedade civil, para o monitoramento e fiscalização da qualidade da água, fauna, flora e demais aspectos ambientais relacionados ao Rio Macacu, estaremos fortalecendo a gestão participativa e colaborativa, engajando diferentes atores na proteção desse importante recurso natural.

Por fim, a viabilização financeira das medidas propostas no projeto de lei é garantida pelo estabelecimento de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com o Artigo 11. Essas dotações orçamentárias asseguram os recursos financeiros necessários para implementar as ações de proteção, preservação, recuperação e monitoramento do Rio Macacu.

Diante do exposto, a criação do projeto de lei de proteção e preservação do Rio Macacu é fundamental para atender às exigências das leis ambientais de recursos hídricos vigentes no Brasil, bem como ao novo marco do saneamento básico e à política nacional de resíduos sólidos.

O projeto visa assegurar a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município de Cachoeiras de Macacu - RJ, promovendo a conservação desse recurso hídrico de importância estratégica.

Quanto ao Parágrafo Único do artigo 11. A partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ficou estabelecido que o Legislativo municipal, representado pelos vereadores, pode propor leis que envolvam custos e que sejam custeadas pelo Poder Executivo Municipal através de dotações orçamentárias específicas.
A decisão do STF definiu que a iniciativa de leis de vereadores não precisa se limitar apenas a temas que não gerem gastos ou despesas para o município. Assim, os vereadores podem propor projetos de lei que demandem recursos financeiros, desde que indiquem de forma clara e específica a fonte de custeio dentro do orçamento municipal.
A ressalva é que, apesar de os vereadores terem a prerrogativa de propor leis que demandem gastos, a Constituição Federal e a legislação municipal devem ser respeitadas em relação às competências orçamentárias e financeiras dos poderes Executivo e Legislativo. Isso significa que os vereadores não podem usurpar a competência exclusiva do Poder Executivo de elaborar o orçamento, mas podem propor leis que indiquem como os recursos já previstos no orçamento serão alocados para determinados fins específicos.
Portanto, após esse julgamento, os vereadores têm uma maior margem de ação na proposição de leis que envolvam gastos, desde que sigam os procedimentos e limitações estabelecidos na legislação orçamentária vigente.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador – PSC

Rua: Ibraim Barroso, 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu – RJ – CEP 28680-000
Fone: (21)2649-1208 / (21) 2649-3733
E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br